



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRAUCUBA/CE

Processo n.º 00004066420098060098

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **IDLINA CAMELO DE MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue.

Este demandado providenciou o pagamento da condenação, conforme petição inserida às folhas 298, cujo protocolo ocorreu em 13/08/2020 e liberado no processo eletrônico em 13/09/2020, bem como houve concordância expressa e pedido de expedição de alvará pela parte autora, vide petição de folha 305, em 17/08/2020.

Ocorre que, quando houve a juntada e comprovação de pagamento, não constava nos autos o comprovante de bloqueio existente nas contas da demandada. Em que pese o bloqueio tenha ocorrido em 26-03-2020, só foi juntada tela aos autos em 13-09-2020, ou seja, depois da juntada de pagamento feita pelo demandado em 13-08-2020. Dessa forma, houve DUPLICIDADE de pagamento.

Sendo assim, tendo em vista o bloqueio no montante de R\$ 22.805,24, protocolo 20200004638737, bem o réu postular pela **JUNTADA DA TELA BACENJUD 2.0 com comprovação de "DESBLOQUEIO"**, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *online* referente às suas contas financeiras.

Caso o valor já tenha sido transferido para conta judicial, vem requerer a juntada da tela demonstrando o número da conta e postula desde já pela DEVOLUÇÃO DO MONTANTE, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar

transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752 - OAB/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

IRAUCUBA, 25 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE